



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

LEI Nº 275 / 97

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CON-
CEDER DESCONTO SOBRE DEBITOS
TRIBUTARIOS INSCRITOS EM DIVIDA
ATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS
-Faço saber em disposto no Art.56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câma-
ra Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conce-
der desconto para pagamentos à vista, conforme tabela
abaixo, nos Débitos Tributários inscritos em Dívida
Ativa.

I - 40% para débitos referentes aos exercícios de 1994 e
1995;

II- 30% para débitos do exercício de 1996.

PARAGRAFO UNICO- O desconto de que trata o Art. 1º, vigo-
rará até 30 de maio de 1997, também incidindo nos saldos
devedores de parcelamentos realizados dentro do exerci-
cio de 1997, cujo o Contribuinte estiver com as parcelas
atualizadas e desejar quitar o restante.

ART. 2º- O Contribuinte que não optar pelo pagamento à vista
com desconto, poderá parcelar os saldos devedores



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

inscritos em Dívida Ativa, transformados em UFIR, com as seguintes parcelas:

- I - Contribuição de Melhoria em até 12 (doze) parcelas;
- II- IPTU e Outras Dívidas em até 06 (seis) Parcelas.

ART. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em
04 de abril de 1997.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 18 de abril de 1997.

MARIA CAROLINA PORTO CORREA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo